



Número: **0802770-28.2014.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **26/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSINALDO ALVES DE LIMA (AUTOR)	FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS (ADVOGADO) MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	
HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44749 120	22/06/2021 08:04	Termo de Audiência	Termo de Audiência

Poder Judiciário da Paraíba



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 22/06/2021 08:04:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062208041567100000042537633>
Número do documento: 21062208041567100000042537633

Num. 44749120 - Pág. 1

2ª Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010
SANTA RITA
(83) 32177100

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0802770-28.2014.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Data e hora de realização: 222/06/2021 - 08:00:00

Juiz de Direito Presidente - MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA

Partes: ROSINALDO ALVES DE LIMA (autor)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (ré)

Advogados: ANDRESSA CUNHA HENRIQUES - OAB/PB 20869 (autor)
SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477 (ré)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO_MUTIRÃO DPVAT.
VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA PELA PLATAFORMA ZOOM, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE CIENTES POR MANDADO/SISTEMA PJE, TENDO RECEBIDO O RESPECTIVO LINK DE ACESSO. No dia e hora acima descrito, encontrando-se presente em formato de videoconferência a MM Juíza de Direito, Dra MARIA DOS REMÉDIOS P PEDROSA, foi determinada a abertura de audiência nos autos do processo em epígrafe, atendendo ao chamado as partes e seus Advogados, conforme acima apontado, estando a demandada representada por preposto nomeado - ANDRÉ LUIZ F VASCONCELOS SOBRINHO. **INICIADA A AUDIÊNCIA**, foram as partes ouvidas sobre a possibilidade de acordo, levando em consideração o teor do laudo pericial acostado, que apontou a existência de lesão de natureza permanente e parcial incompleta no tornozelo direito, correspondendo a 50% de perda funcional do segmento anatômico atingido, considerando que a Lei 6.194/74 atribui percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da indenização prevista. chegando as partes ao seguinte resultado: **NÃO HOUVE ACORDO ENTRE AS PARTES**. Administrativamente o autor NÃO recebeu pagamento administrativo, que seria de R\$ 1.687,50 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). ATO CONTÍNUO, foi dada a palavra à parte demandada para impugnação formal ao laudo pericial acostado e, em seguida, à parte autora, por seus Advogados, ficando tudo registrado em mídia audiovisual, disponibilizado pelo sistema PJE MÍDIAS. **Por fim, pela MM JUÍZA FOI PROLATADO O SEGUINTE DESPACHO:** "Vistos, etc. Conclusos, para prolação de sentença. DEFIRO O PEDIDO de liberação do pagamento da perícia médica realizada. Cientes os presentes". E, nada mais havendo a tratar, procedeu a MM Juíza ao encerramento deste termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.

